

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

ACÓRDÃO Nº 004/2026 – SEGUNDA CÂMARA

Sessão do dia 20 de fevereiro de 2026

Recurso nº 047/2025 – CARF-M

IPU – Matrícula nº 457331 – Exercício 2024

Recorrente: **IRLANDO ALVES PESSOA**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Relatora: Conselheira **SARAH LIMA CATUNDA**


TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU. REVISÃO DE ÁREA EDIFICADA. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IDÔNEOS. INÉPCIA. PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO, OCASIONANDO SUA EXTINÇÃO. ENCERRAMENTO DO LITÍGIO. PERDA DO OBJETO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **IRLANDO ALVES PESSOA**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara Julgadora do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, à unanimidade de votos, **Conhecer e Negar Provimento** ao Recurso Voluntário, **mantendo-se integralmente a Decisão nº 269/2025 – GEJUT/DIJUT/DETRI/SEMEF**, exarada pelo Órgão Julgador de Primeiro Grau, que declarou o encerramento do litígio por perda de objeto, em razão do pagamento total do Crédito Tributário, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.

Segunda Câmara Julgadora do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, em Manaus, 20 de fevereiro de 2026.


ABEL FRANCISCO GONDIM DE LIMA
Presidente


SARAH LIMA CATUNDA
Relatora


EDUARDO BEZERRA VIEIRA
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MELISANDRA DA FONSECA MAIA, ALEXANDRE MEDEIROS CARIA e MÔNICA MARIA SARUBI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 066/2026 – SEMAD

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de contratação mediante licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que o art. 75, XV, da Lei Nacional nº 14.133/2021, estabelece que é dispensável a licitação para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2026.90000.90030.0.000466 - SIGED/SEMAD,

RESOLVE:

I - DECLARAR DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, XV, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, para prestação de serviços técnico-especializados no planejamento, organização e operacionalização de concursos públicos, para a realização do concurso público da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG, da Prefeitura de Manaus;

II – CONTRATAR o objeto da dispensa em favor da instituição em questão, pelos valores constantes na proposta da apresentada, de acordo com o número de inscritos no certame.

À consideração do Secretário Municipal de Administração e Gestão, solicitando autorização.

Manaus, 26 de fevereiro de 2026


RENATA BENTES DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração e Finanças – DAFI/SEMAD

Pelo exposto **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Nacional nº 14.133/2021, a dispensa de licitação e a contratação do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, conforme instrução constante no Processo Administrativo nº 2026.90000.90030.0.000466 – SIGED (vol. I).

Manaus, 26 de fevereiro de 2026


CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal de Administração e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 116/2026-DIVAT/SEMSA

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 0050/2026-GABIN/SEMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6237, de 22/1/2026, que delega competência à Subsecretaria de Gestão Administrativa e Planejamento – SUBGAP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer nº 398/2025-Assessoria Jurídica/SEMSA, cujo teor sugere a instauração de Sindicância Administrativa, e